

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017

MODAL. Pregão Presencial N.º- 07/2017 PA.: N.º- 54/2017	TIPO MENOR PREÇO: GLOBAL
ABERTURA: 28/12/2017	HORÁRIO: 08:30
CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DIRETAMENTE COM O PREGOEIRO NO HORÁRIO DE 08:00 HORAS DO DIA 28/12/2017.	

A Câmara Municipal de Juatuba, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, instituída pela Portaria nº08, de 15/02/2017, Lei n.º 8.666\93, atualizada pela lei nº10. 520 de 17/07/2002, Promulgada da Resolução nº 05, de 15/02/2017, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, comunica que fará realizar na hora e local em epígrafe no edifício na sede Câmara Municipal de Juatuba na Rua Mario Teixeira, nº 10 bairro Centro em Juatuba - MG, licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante condições a seguir Especificadas. Integram este edital os anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXOS III - CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO X-DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA

I- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de **locação de veículos leves e utilitários sem motorista** em atendimento à Câmara Municipal de Juatuba, conforme especificação do Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

1.2 - DA DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

1.2.1 – A Câmara de Municipal de Juatuba/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da fase de lances do Pregão, com fulcro no Inc. III do Art. 3º e Inc. III do Art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão nº10.520/2002. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009-Plenário. Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

II- ÓRGÃO REQUISITANTE

Os objetos ora licitados foram requisitados pelo Presidente da Câmara Municipal de Juatuba;

III- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1- Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que estejam com a documentação exigida regular;

3.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1- que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

3.2.2- em consórcio;

3.2.3 - com falência declarada e em liquidação judicial ou extra-judicial.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV- DOS ADIAMENTOS

4.1-Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o Processo Licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

V- DO CREDENCIAMENTO

5.1 - A licitante poderá apresentar-se através de pessoa credenciada, representante legal, procurador ou titular.

5.2 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante, deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento (Anexo III deste edital) que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.4 – No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e/ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo VIII deste edital.

5.6 - No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte apresentar Certidão específica da Receita Federal do Brasil atestando o Porte da Empresa, ou Certidão Simplificada **EMITIDA** pela Junta Comercial com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses ou Declaração firmada pelo **representante legal** da licitante conforme modelo do **ANEXO IX** deste edital. **(a não apresentação deste documento não inabilita a empresa, porém a mesma não terá os benefícios da Lei 123/2006).** Não serão aceitos outros documentos que não sejam os acima mencionados.

5.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

VI- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA-MG
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITACAO
AT. PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1- A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada conforme Modelo da Proposta de Preço Anexo II, em 01 (uma) via, sem entrelinhas ou rasuras, datadas e assinadas, carimbadas, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto desta, em envelopes separados, lacrados, datilografada ou impressa em computador, com identificação e n.º do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

7.1.1- Descrição completa dos produtos ofertados, conforme especificações no Anexo I deste instrumento convocatório;

7.1.2- Preço unitário e preço total de cada item ofertado;

7.1.2.1- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02(duas) casas decimais após a virgula;

7.1.3- Identificação e endereço da licitante;

7.1.4- Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

7.1.4.1- As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

7.1.5 - Integram o preço do produto ofertado todos os tributos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive os relativos a carga, descarga, transporte, seguro e outros.

7.1.6 – Marca e Modelo do veículo ofertado;

7.1.7 – Não serão aceitas opções de veículos;

7.1.8 – Deverá ser considerada uma franquias de 4.500 kms/mês.

VIII - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês da prestação de serviços, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço/locação, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara.

8.1.1 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente da contratada, descrita na nota fiscal.

8.1.2 – não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

8.1.3 - por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas Federal, FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes;

8.1.4- o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

8.1.5- a nota fiscal/fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Juatuba, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

8.1.6- a devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Câmara Municipal de Juatuba, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;

8.1.7- caso os veículos não tenham sido entregues na forma e condições estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

IX- DOS REAJUSTES

9.1- Por força da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

9.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3 – A aplicação deste índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

X – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1- O envelope de nº. 2 – DOCUMENTAÇÃO – **DEVERÁ** conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática do licitante, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela C.E.F.;
- b) Cartão do CNPJ
- c) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial do estado da matriz do licitante, comprovando capital mínimo registrado e integralizado de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas, Municipal do domicílio ou sede do licitante, Estadual e Federal;
- e) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 31, inciso I da Lei 8666/93).
- g) No mínimo 03 (três) atestado de qualificação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação,
- h) Declaração de que dispõe de infra-estrutura adequada para atendimento ao objeto licitado – Modelo Anexo X.
- i) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo anexo V;
- j) Declaração de Responsabilidade conforme modelo Anexo VI;
- k) Declaração de observância das normas ambientais, modelo anexo VII;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT – Conforme lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, (www.tst.gov.br)
- m) Comprovante de propriedade dos veículos devidamente licenciados,

Observação: Pede-se para que os documentos sejam dispostos na ordem mencionada acima para facilitar o trabalho do Pregoeiro e Equipe (o não cumprimento deste, não implica em inabilitação)

10.2 - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentados em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.

10.3 – Os documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório, ou, pelo Pregoeiro/Equipe de apoio mediante apresentação dos originais.

10.4 – Às Microempresas e Empresas de pequeno porte serão aplicados os dispositivos especiais da “Lei Complementar 123/06” e posteriores alterações (Lei 147/2014).

XI- DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A sessão do pregão será realizada com os seguintes procedimentos:

11.1.1 – no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro declarará aberta à sessão para realização do pregão, quando então dará início aos trabalhos anunciando o recebimento dos envelopes contendo as propostas e documentação, regularmente entregues pelos licitantes e em seguida solicitará aos licitantes presentes que lhe sejam apresentados os credenciamentos e a identificação dos representantes dos licitantes, encerrando-se neste momento, o recebimento de credenciamentos, propostas e documentação;

11.1.1.1 - analisados os credenciamentos apresentados, o Pregoeiro anunciará aos presentes as condições desses documentos, os poderes, os limites de participação de cada licitante;

11.1.2- encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes, que, após minuciosa análise quanto ao atendimento das exigências editalícias, deliberará sobre a desclassificação daquelas consideradas desconformes com o edital e seus anexos, contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero e daquelas cujo(s) preço(s) seja(m) superior(es) à de menor preço acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, ordenando-as para a participação na apresentação de lances;

11.1.2.1 – não havendo o mínimo de 03 (três) propostas classificadas para a apresentação de lances, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, que tenham atendido as condições do edital, até o máximo de 02 (duas), para que os seus credenciados possam também ofertar lances verbais, de forma a garantir a participação da licitante de menor preço e mais 02 (duas) concorrentes;

11.1.2.2 – ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por meio de sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances;

11.1.3 – classificadas e ordenadas as propostas, o Pregoeiro dará início à disputa entre os licitantes, por meio de lances verbais e em voz alta, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, a partir do credenciado pela licitante que apresentou o maior preço dentre as classificadas e as demais licitantes, registrando os lances ofertados e reordenando-os;

11.1.3.1 – a desistência, por parte do credenciado de qualquer das licitantes participantes, quando convocado pelo Pregoeiro para fazê-lo, implica na sua exclusão da etapa de lances verbais, prevalecendo na disputa o seu último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

XII- DO JULGAMENTO

12.1- O julgamento será procedido da seguinte forma:

12.1.1- O critério de julgamento será conforme expresso no preâmbulo deste edital.

12.1.2- No momento em que os credenciados das licitantes classificadas desistirem da apresentação de lances verbais, observada a ordem estabelecida no subitem 12.1.3 deste edital, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva do certame.

12.1.3- Encerrada a etapa competitiva do certame, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e, com base na estimativa de custo constante do processo e ao atendimento às exigências editalícias decidirá motivadamente a respeito.

12.1.4 – Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação e o atendimento às exigências editalícias.

12.1.5 – No caso de haver apenas uma oferta, e desde que esta proposta atenda a todos os termos do edital e seus anexos, e desde que seu o preço proposto seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances por parte das licitantes classificadas, o Pregoeiro abrirá o envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO), da licitante classificada em primeiro lugar, que, após análise da documentação apresentada, achada de conformidade com as exigências do Edital, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame.

12.1.7- Caso a licitante classificada em primeiro lugar não atenda às condições e habilitação exigidas no edital, o Pregoeiro adotará o mesmo procedimento para a segunda colocada e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor da licitação.

12.1.8- Apurada a melhor proposta que atenda às condições exigidas no Edital e seus anexos, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante vencedora de forma a obter melhor preço na aquisição, e, não havendo manifestação para interposição de recurso por parte das licitantes, ser-lhe-á adjudicado o(s) lote(s) objeto desta licitação.

12.1.9- Os envelopes de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) das licitantes não classificadas em primeiro lugar, não serão devolvidos aos licitantes, podendo ser retirados pelos respectivos licitantes, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto. Os envelopes não retirados serão destruídos.

12.1.10- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

XIII- DOS RECURSOS

13.1- Declarada a licitante vencedora, poderão as demais licitantes, por seus credenciados, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2- a licitante, por seu credenciado, poderá também, apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3- a falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência do direito de recurso.

13.4- os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo para apresentação de contra-razões.

13.5- o acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- o resultado do julgamento do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

XIV- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará os itens constantes do objeto da licitação ao seu respectivo licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Câmara Municipal de Juatuba/MG.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Câmara Municipal de Juatuba/MG adjudicará, homologará e contratará o objeto da licitação.

XV- DO CONTRATO

15.1 – A Câmara convocará os adjudicatários para assinar em no máximo 05 (cinco) dias, à partir do recebimento da convocação os respectivos contratos, conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Câmara Municipal de Juatuba/MG.

15.3 - Convocado, na forma dos sub-itens 15.1 e 15.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item XVI.

15.4 - Na hipótese do sub-item 15.3, a Câmara Municipal de Juatuba/MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

16.2 – A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à administração ou à terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato.

16.3 – Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara Municipal de Juatuba/MG, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados, assim considerados pela administração pelo adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.4.1 - Advertência;

16.4.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

16.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 05(cinco) anos;

16.4.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.5 – Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal

nº10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. E ainda conforme: PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017. “Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Juatuba – MG”

XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1- Conforme indicado no anexo I deste edital.

XVIII- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1- Os veículos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de Juatuba/MG, no máximo 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (total ou parcial do contrato), emitida pela Câmara Municipal de Juatuba/MG, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

18.2 – A unidade administrativa competente da Câmara Municipal de Juatuba/MG acompanhará a qualidade do objeto contratual, que deverá estar em conformidade com o edital e com os termos contratuais;

18.3 - No caso de Prestação de serviços, a Fiscalização, ficará a cargo do órgão competente da Câmara Municipal de Juatuba/MG, conforme estabelecido nas condições de contratação;

18.4 – A Câmara Municipal de Juatuba/MG rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital e a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

18.5 – Os veículos deverão conter marca e modelo.

XIX – DO FORO

19.1- Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da **Comarca de Mateus Leme/MG**, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XX – DAS IMPUGNAÇÕES

20.1 – A interposição de eventuais impugnações poderá ser feita de acordo com Artigo 41, Inc. 1º e 2º da Lei Federal 8.66/93.

20.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas no setor de protocolo da **Câmara Municipal de Juatuba/MG**, A/C do Pregoeiro/Equipe de apoio, situada à Rua Mário Teixeira, Nº10 Centro- Juatuba, Minas Gerais, CEP 35675-000, no horário das 13:00 às 16:00 horas.

20.3 - As impugnações apresentados via “fax”, “internet”, deverão ter seus originais protocolizados ou enviados pelo correio no sistema de sedex. A Comissão não se responsabiliza por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local. Para efeito de contagem de prazo, as impugnações via e-mail, respeitarão o horário previsto no item 20.2.

XXI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1- Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.
- 21.2- Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para a prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa do Pregoeiro.
- 21.3- A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 15 do Decreto nº 42.408 de 08 de março de 2002.
- 21.4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 21.5- Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior, em dia de expediente da Câmara Municipal de Juatuba/MG .
- 21.6- Após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.7- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 21.8- É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.
- 21.9- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.10- É vedado à adjudicatária a sub-contratação parcial ou total do objeto da presente licitação, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Juatuba/MG .
- 21.11- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.12- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 21.13- O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Juatuba/MG, no horário de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
- 21.14- Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão.
- 21.15- Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Juatuba/MG no horário de 13:00 às 16:00 horas ou pelo fone (31) 3535-8273**

JUATUBA, 12 de dezembro de 2017

Pregoeira

Presidente da Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1– Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de locação de veículos leves e utilitários sem motorista, em atendimento à Câmara Municipal, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
0001	Quatro veículos de passeio de fabricação nacional, 4 portas, capacidade de 5 passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos nas portas dianteiras com acionamento em dois toques, trava elétrica nas 4 portas, motor biocombustível gasolina/etanol, injeção elétrica, potência mínima 101 cv gasolina/ 104 cv álcool, 1598 cilindrada (cm ³), ano de fabricação 2017 e modelo 2018, zero quilômetros, air bag para o motorista e passageiro, freios abs, lavador limpador e desembaçador do vidro traseiro. Rádio AM/FM com saída USB, insulfilm, pneus 195/55R15, porta malas mínimo de 275 litros, cor prata metálico, com franquia de 4.500 km/mês.	4	UN

Observação: O valor para cada quilômetro excedente fica definido como sendo de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).

2– DA FORMA DE ENTREGA OU FORNECIMENTO

2.1- Os veículos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de Juatuba/MG, no máximo 02 (dois) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (total ou parcial do contrato), emitida Câmara Municipal de Juatuba/MG, sob as penas da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

2.2 – A unidade administrativa competente da Câmara Municipal de Juatuba/MG acompanhará a qualidade do objeto contratual, que deverá estar em conformidade com o edital e com os termos contratuais;

2.3 - No caso de Prestação de serviços, a Fiscalização, ficará a cargo do órgão competente da Câmara, conforme estabelecido nas condições de contratação;

2.4 – A Câmara Municipal de Juatuba/MG rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital e a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2.5 – Os veículos constantes da proposta deverão conter marca e modelo.

3 -DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – Compete à administração da Câmara Municipal o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como a expedição das autorizações de serviços/ fornecimentos / entrega, competindo-lhe ainda atestar as faturas / notas fiscais encaminhando-as para fins de pagamento.

5- DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês da prestação de serviços, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço/locação, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Juatuba/MG.

5.2 - O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, em conta corrente da contratada**, descrita na nota fiscal.

5.3 – Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários ou a terceiros

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta das dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente.

Dotação nº: 01.01.0.01.031.0002.002.1.00.3.3.90.39.13

7 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 - Outras condições conforme Edital desta Licitação Pregão Presencial – Normas Gerais.

JUATUBA, 12 de dezembro de 2017.

Pregoeira

Presidente da Licitação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", Câmara Municipal de Juatuba/MG E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA....., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Cláusula Primeira - Das Partes e da Fundamentação

1.1 – A Câmara Municipal de Juatuba/MG, CNPJ nº64.487.739/0001-52, com a sede na Rua Cleber Soares de Andrade nº10- Centro- Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Kelissander Saliba Santos, inscrito no CPF sob o nº 025.750.456-73 e RG-M-5.787.851, residente e domiciliado neste Município.

1.2 - A presente Contratação decorre do Pregão Presencial **Nº.07/2017** **Processo Administrativo de Nº54/2017.**

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1- Constitui objeto da presente licitação a **locação de veículos leves** especificados no Anexo I deste edital.

Cláusula Terceira - Dos Documentos da Contratação

3.1 - Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:

3.1.1 - O próprio contrato;

3.1.2 - O edital;

3.1.3 - A Proposta do contratado;

3.1.4 - Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

Cláusula Quarta - Da Execução

4.1 - O n.º de veículos poderá oscilar, sendo definido em função das necessidades da Câmara.

4.2 - O Contratado deverá entregar os veículos solicitados pela Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

4.3 – Em caso de manutenção preventiva ou corretiva a substituição do veículo deverá ser imediata e em caso de sinistro, roubo, incêndio ou perda total deverá ser substituído

no prazo máximo de 01 (uma) hora;

- 4.4 – Todo veículo ao completar 90.000 (noventa mil) quilômetros deverá ser substituído por outro veículo zero quilômetro de mesma marca, modelo e características descritas no objeto deste contrato;
- 4.5 - O preço relacionado no item 12 constituirá a única e completa remuneração da **Contratada** pelos serviços ora contratados considerando que nele já esta incluída a totalidade das despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, etc.
- 4.6 - Serão considerados também, já inclusos no preço acima, todos impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **Contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.
- 4.7 - Mensalmente a **Contratada** apresentará as faturas que serão conferidas e aprovadas pelos representantes da contratante e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias da apresentação da fatura pela **Contratada**.
- 4.8 – **A franquia será de 4.500 quilômetros por mês/veículo.**
- 4.9 – Co-participação da **Contratante** nos custos de reparos e ou perdas em caso de acidentes, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo até o limite de 8% (**oito por cento**) do valor de tabela do veículo Zero Quilômetro. Nestes casos, para solicitar o ressarcimento de valores, a contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos sendo o de menor valor considerado como referência.
- 4.10 - O preço por item será aquele constante na proposta vencedora e menor lance.
- 4.11 - Serão considerados também, já inclusos no preço acima, todos impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **Contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - Do prazo

- 5.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta meses) mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse da Câmara Municipal de Juatuba/MG, e se houver acordo entre as partes, nos termos do art.57, II da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta - Da responsabilidade e direitos das partes

DA CONTRATANTE

- 6.1 – Constituem obrigações da **Contratante**:
 - 6.1.1 – Devolver os veículos com o reservatório de combustível cheio;
 - 6.1.2 – Utilizar o veículo apenas para o fim que se destina, obedecida a legislação vigente;
 - 6.1.3 – Pagar pelos serviços prestados da forma estabelecida nas cláusulas Quarta

Décima Terceira;

- 6.1.4 – Identificar os usuários autorizados a receber os veículos, através do preenchimento de relação de veículos e usuários;
- 6.1.5 – Informar à **Contratada**, qualquer defeito que venha a ocorrer com o veículo, ressaltando-se o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com hodômetro;
- 6.1.6 – Coparticipação nos custos de reparos e ou perdas dos veículos, em caso de acidente, roubo, furto incêndio ou acidente até o limite descrito na cláusula quarta, item 4.9;
- 6.1.7 – Entregar a condução do veículo somente a motoristas habilitados e com documentação rigorosamente atualizada conforme determina a legislação pertinente;
- 6.1.8 – Em caso de acidente, roubo, furto e ou incêndio dos veículos providenciar a realização de Perícia ou Boletim de Ocorrência Policial;
- 6.1.9 – Pagar todas as multas de trânsito dos veículos, como reembolso de despesas para a **Contratada**;
- 6.1.10- Arcar com todas as despesas de combustíveis e operação do veículo, bem como, salários e encargos dos motoristas;
- 6.1.11- Arcar com os custos adicionais a cobertura para DM (Danos Materiais) e DC (Danos Corporais) especificadas no item 6.2.2, quando assim exigido da Contratada para ressarcimento a terceiros em caso de acidentes.

DA CONTRATADA

- 6.2 – Constituem obrigações da **Contratada**:
 - 6.2.1 – Fazer manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, pneus, e demais peças e serviços necessários de forma a manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e segurança;
 - 6.2.1.1 - Não serão considerados como integrantes da manutenção desgastes ou quebras provenientes de mau uso;
 - 6.2.1.1.1– O mau uso de veículo será determinado por laudo do fabricante, de oficina especializada ou de concessionária autorizada;
 - 6.2.2 – Ter cobertura de riscos para danos materiais causados a terceiros (DM) no valor mínimo de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para danos corporais causados a terceiros (DC) no valor mínimo de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
 - 6.2.3 – Arcar com as despesas de emplacamento, IPVA, Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil e taxa de licenciamento;
 - 6.2.4 – Substituir o veículo por outro similar, imediatamente em caso de manutenção preventiva ou corretiva e no prazo máximo de 01 (uma) hora, em caso de sinistro, roubo, incêndio ou perda total;
 - 6.2.5 – Promover a substituição do veículo por outro Zero Quilômetro de mesma marca,

modelo e características descritas no objeto deste contrato, quando o veículo completar 90.000 (noventa mil) quilômetros rodados;

6.2.6 – Entregar os veículos com o reservatório de combustível cheio.

6.2.7 – Entregar os veículos com Sistema de Rastreamento Veicular e login de acesso.

Cláusula Sétima - Da fiscalização

7.1 – Compete à Câmara Municipal de Juatuba/MG o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das solicitações de fornecimento, competindo-lhe, ainda, atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

7.2 – A fiscalização quanto as condições dos veículos assim como controle de quilometragem e administração de frota ficam sob responsabilidade do Administrativo.

Cláusula Oitava - Rescisão

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente na ocorrência dos seguintes motivos:

8.1.2 - Em caso de concordata ou falência da **Contratada**;

8.1.3 - Na inadimplência da **Contratante ou Contratada**.

8.2 - A **Contratada** é considerada inadimplente na ocorrência de:

8.2.1 - Paralisação dos serviços, sem anuência da **Contratante**, por prazo superior a 24(vinte e quatro) horas;

8.2.2 - Inobservância de qualquer disposição contida neste contrato.

8.3 - Ocorrendo a rescisão por inadimplência de qualquer uma das partes, será feita a medição dos serviços executados até a data da rescisão e a **Contratante** efetuará o pagamento em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da fatura no endereço citado no preâmbulo de contrato.

8.4 - Ocorrendo a rescisão a **Contratada** renúncia, desde já a qualquer outra reparação ou indenização, seja por perdas, danos, lucros cessantes ou qualquer outro título.

8.5 - Este **Contrato** poderá ser rescindido independente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por qualquer das partes a qualquer época mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Clausula Nona - Reajustamento dos preços

9.1- Por força da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

9.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

- 9.3 - A aplicação deste índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês, somente para as medições de sua competência.

Cláusula Décima - Do pagamento

- 10.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Câmara Municipal de Juatuba/MG
- 10.2 - O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, em conta corrente da Contratada**, descrita na nota fiscal.
- 10.3 - Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários ou a terceiros
- 10.4 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
- 10.5- O pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura.
- 10.6- A nota fiscal/fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Juatuba/MG , será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 10.7- A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Câmara Municipal de Juatuba/MG, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento.
- 10.8- Caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
- 10.9- Colocar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Administrativo de Compra e do Pregão Presencial.

Cláusula Décima - Primeira - Disposições gerais

- 11.1 - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela **Contratada**, sem a prévia e expressa anuência da **Contratante** por escrito.
- 11.2 - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da **Contratante** não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela **Contratada como precedente**.
- 11.3 - **A contratante** não assume nenhuma responsabilidade ou ônus em decorrência de acidentes de qualquer natureza sofridos pelo pessoal da **Contratada** quando em serviço ou não.

Cláusula Décima - Segunda - Valor do contrato

12.1- O valor total do contrato é de R\$ _____
(_____).

Cláusula Décima - Terceira - Dotação orçamentária

13.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da presente Licitação, no exercício em curso correrão à conta da Dotação abaixo e no exercício subsequente à Dotação equivalente:

01.01.0.01.031.0002.2.002.1.00.3.3.90.39.13

Cláusula Décima Quarta - Das penalidades

- 14.1** – A empresa vencedora responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.
- 14.2** – A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à administração ou à terceiros, serão considerados como inexecução parcial do contrato.
- 14.3**– Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara Municipal de Juatuba/MG , sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- 14.4** - Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como atrasos injustificados, assim considerados pela administração pelo adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - 14.4.1** - Advertência;
 - 14.4.2** - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
 - 14.4.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 05(cinco) anos;
 - 14.4.4** - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.5** - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6 - E ainda conforme: PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 - “Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Juatuba – MG”

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG - MG, para solução de quaisquer dúvida ou pendência oriundas do presente **Contrato com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.**

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

JUATUBA, ____ de _____ de 2.018.

Presidente

Contratada

Testemunhas:

CPF-

CPF-

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017**

**Ao
Pregoeiro/Equipe de apoio
Câmara Municipal de Juatuba/MG**

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Senhor._____(nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade número _____, expedida em ____/____/____ pelo _____ para representar a empresa _____ (nome e endereço da empresa ou consórcio licitante), inscrição no C.N.P.J. sob o número _____, podendo participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: Está carta deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação pessoalmente pelo representante credenciado, até impreterivelmente a hora marcada para início da licitação, prevista no presente Edital.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017

À
Câmara Municipal de Juatuba/MG

Att. Sr(a) Pregoeiro(a)

Esta proposta é válida por _____ (_____) dias.

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO DO PROUTO/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (mensal)	PREÇO TOTAL
01	4	Un			Preço de 01 veículo por mês	Preço dos 4 veículos por mês	Preço total mensal x 12 meses

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente:

CNPJ/CPF:

Nome do Representante Legal:

CPF do Representante Legal: Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Endereço:

Tel:

Fax:

E-mail

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba/MG, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

JUATUBA de de 2017

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS AMBIENTAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2017

Declaramos, nos termos do Art. 10, Inciso III da Lei Municipal nº 604, de 18 de outubro de 2006, que dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente no município de JUATUBA/MG, que esta empresa observa todas as normas ambientais no desempenho de suas atividades.

JUATUBA, de de 2017

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017

Declaramos para os devidos fins que a empresa.....,
atende à todos os requisitos de habilitação.

JUATUBA, de de 2017

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2017

DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as
penas da lei, que Dispõe de Infraestrutura adequada para atendimento ao objeto desta licitação.

(LOCAL E DATA)
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)